



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 321/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JEEP CLUBE DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 03665477000184

ATIVIDADE LICENCIADA: 17º JEEP SHOW DE SERGIPE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. TANCREDO NEVES ESQUINA COM AV. BEIRA MAR,
, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se apenas aos aspectos ambientais e sanitários do evento “17º Jeep Show de Sergipe”, a ser realizado no período de 11 a 13 de outubro de 2013, no terreno localizado na esquina das Avenidas Tancredo Neves e Beira Mar, no bairro Inácio Barbosa, município de Aracaju.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações à Adema.
3. Esta Autorização Ambiental não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e SMTT.
4. O Empreendedor deverá possuir Orientações para Utilização Sonora, conforme a Lei Municipal nº 2.410/96.
5. O Empreendedor deverá instalar banheiros químicos em obediência à Lei Estadual nº 7.236/2011.
6. A instalação e o recolhimento dos despejos sanitários oriundos dos banheiros químicos serão de responsabilidade de empresa devidamente licenciada pela Adema.
7. O Empreendedor deverá executar a implantação do evento “17º Jeep Show de Sergipe” conforme projetos e memorial descritivo apresentados à Adema.

8. O Empreendedor deverá promover através da mídia (imprensa falada, escrita etc.), no período que antecede e durante o evento “17º Jeep Show de Sergipe” ações educativas que destaque a importância da preservação e qualidade ambiental através de práticas que visem o acondicionamento e a destinação adequada do lixo produzido pelo consumo individual e da atividade do evento, assim como a preservação do local onde se realiza o evento.
9. O Empreendedor deverá instalar recipientes de coleta de lixo em vários pontos do evento, de forma a atender à demanda, devendo a coleta dos resíduos ser realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A linha de drenagem de águas pluviais existente no terreno não deverá ser alterada a fim de garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. Qualquer dano provocado pelas atividades do evento “17º Jeep Show de Sergipe” às áreas envolvidas/adjacentes e ao Rio Poxim deverá ser reconstituído o mais próximo das condições originais.
13. Qualquer intervenção na área do evento em relação, principalmente à demarcação das pistas, deverá ser efetuada de forma a promover o menor impacto ambiental.
14. O evento deverá estar restrito à área de 60.029,33m² e qualquer alteração e/ou ampliação na área, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:57:18 do dia 03/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005433/TEC/AA-0130 e Parecer Técnico PT-9954/2013-9968

Válida até 02/12/2013

Código de controle da licença: c3073a971fc1bd8b295b68f1e65dc7ac

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.